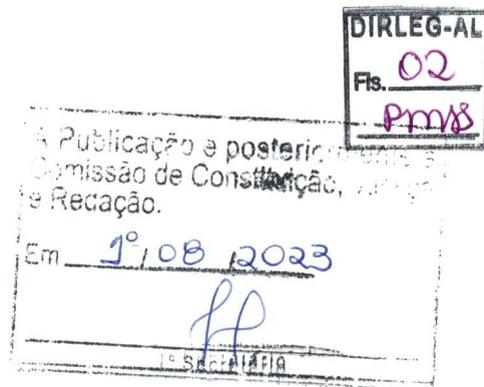




**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Dispõe sobre o pagamento de fiança via Pix no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de fiança via Pix, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Pix é um meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, por meio da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, no qual se utiliza aplicativo de celular para efetuar transferências de valores, realizar e receber pagamentos.

Art. 2º Efetuado o Pix, seu comprovante deverá ser acostado ao inquérito e/ou autos processuais e também constará na certidão juntada aos autos e no livro fiança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo possibilitar o pagamento de fianças via Pix no âmbito do Estado do Tocantins. O Pix é um meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, que permite a transferência de valores de forma rápida e segura por meio de aplicativos de celular.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

A inclusão do pagamento de fianças via Pix traz inúmeras vantagens e benefícios para o sistema de justiça criminal do Estado. Em primeiro lugar, o uso do Pix agiliza o processo de pagamento, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos para realizar o depósito em dinheiro ou emitir cheques. Isso resultará em uma economia de tempo tanto para os cidadãos que necessitam pagar fianças quanto para as autoridades responsáveis pelo recebimento.

Além disso, a utilização do Pix como forma de pagamento de fiança traz maior segurança e rastreabilidade das transações. Todos os pagamentos realizados via Pix geram comprovantes que podem ser facilmente acostados aos inquéritos e autos processuais, proporcionando uma documentação clara e objetiva. Isso contribui para evitar possíveis questionamentos ou dúvidas quanto ao efetivo pagamento da fiança.

Adicionalmente, a inclusão do Pix como opção de pagamento de fiança traz benefícios no que diz respeito à transparência e controle dos recursos. Com os pagamentos registrados eletronicamente, há uma maior facilidade na fiscalização e no acompanhamento das movimentações financeiras, tanto por parte das autoridades competentes quanto pelos próprios cidadãos. Isso contribui para a prevenção de possíveis desvios ou irregularidades no sistema de pagamento de fianças.

Cabe ressaltar que a regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, garantindo assim uma adequação às normas e diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes, bem como permitindo eventuais ajustes necessários para a plena efetivação do pagamento de fianças via Pix.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta de lei trará benefícios significativos para o sistema de justiça criminal do Estado do Tocantins, proporcionando agilidade, segurança, transparência e controle no pagamento de fianças. Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2023.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital por
MARINHO:923457 MOISEMAR ALVES
86191 MARINHO:92345786191
Dados: 2023.06.20 10:09:33
-03'00'

Moisemar Marinho
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P02c86862c2e42e4aedcdb0a535f4d2b2K9322Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **MOISEMAR MARINHO**Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)Descrição: **Dispõe sobre o pagamento de fiança via Pix no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**Data de Envio: **20/06/2023 10:09:10**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MOISEMAR MARINHO